



Workshop Webconferência

Diálogos e Cooperação no Sistema Recursal dos Juizados Especiais Federais

4ª EDIÇÃO

14 e 15 de dezembro de 2020

Enunciados Aprovados



JUSTIÇA FEDERAL

Conselho da Justiça Federal
Centro de Estudos Judiciários



Programação

14 de dezembro

18h	<p>Abertura Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Corregedor-Geral da Justiça Federal e Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Ministro Jorge Mussi Presidente da Turma Nacional de Uniformização e Coordenador Científico do Workshop, Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva Coordenador Científico do Workshop e Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Antonio Carlos Ferreira Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Desembargador Federal Mairan Maia Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil, Juiz Federal Eduardo André Brandão</p>
8h30	<p>Apresentação Tema I – Papel da Turma Nacional de Uniformização como instância uniformizadora no âmbito dos Juizados Especiais Federais</p> <p>Presidente de Mesa: Juíza Federal Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, Daniela Pereira Madeira</p> <p>Palestrante: Juiz Federal Luis Eduardo Bianchi, membro da TNU e da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro</p>
19h	<p>Apresentação Tema II – Questões controvertidas do juízo de admissibilidade do Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal</p> <p>Presidente de Mesa: Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, João Batista Lazzari</p> <p>Palestrantes: Juiz Federal Fábio de Souza Silva, membro da TNU e da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro Juiz Federal Jairo Gilberto Schäfer, membro da TNU e da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina</p>
15 de dezembro	
9h	Oficinas de trabalho
Oficina 1	<p>Tema: Novo Regimento Interno da TNU (Resolução 586/2019)</p> <p>☞ Mudanças de procedimentos (Ex: prejudicialidade do Pedido de Uniformização e juízo de retratação - art. 14, § 7º)</p> <p>☞ Juízo de adequação e reclamação: jurisprudência da TNU</p> <p>Coordenadores: Juiz Federal Fernando Zandoná, Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul Juiz Federal Ivanir César Ireno Júnior, membro da TNU e da Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais</p>



Oficina 2	Tema: Gestão de Precedentes <input type="checkbox"/> Representativos de controvérsia (procedimento e casos mais relevantes) <input type="checkbox"/> A importância do juízo de retratação Coordenadores: João Batista Lazzari , Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal Juíza Federal Isadora Segalla Afanasieff , membro da TNU e da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Oficina 3	Tema: Juízo de Admissibilidade <input type="checkbox"/> Juízo de admissibilidade e divergência de entendimento entre TNU, STJ e STF Coordenadores: Juiz Federal Bianor Arruda Bezerra , Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba Juiz Federal Daniel Machado Rocha , Juiz Federal Auxiliar da Turma Nacional de Uniformização
12h	Intervalo de almoço
14h	Plenária – discussão e aprovação das propostas debatidas nas oficinas de trabalho
17h	Encerramento do Workshop



Enunciados aprovados

Enunciado 1 – Afetado, como representativo de controvérsia, o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, a TNU poderá determinar a suspensão do processamento de todos os processos pendentes que versem sobre a questão e tramitem no âmbito dos Juizados.

Enunciado 2 – Quando o Superior Tribunal de Justiça ou o Supremo Tribunal Federal determinar a suspensão dos processos em tramitação no país, após admitir a afetação de determinada discussão como representativa da controvérsia em regime de recurso repetitivo ou repercussão geral, deverão o juiz singular dos JEFS, as Turmas Recursais e a Turma Regional de Uniformização suspender os processos onde se discute a questão, ainda que, na decisão de afetação, não haja referência expressa à suspensão dos processos dos JEFS.

Enunciado 3 – A suspensão de processos por decisão da Turma Nacional de Uniformização não impede atos instrutórios ou de urgência.

Enunciado 4 – Havendo a pluralidade de amigos da corte é possível, por determinação do Presidente, a divisão do tempo total de sustentação oral.

Enunciado 5 – É constitucional a previsão de aplicabilidade da tese jurídica definida em IRDR (art. 985, I, do CPC) aos processos dos Juizados Especiais Federais, visando uniformizar a jurisprudência regional produzida pela justiça comum e especializada em casos semelhantes.

Enunciado 6 – Admite-se ao juiz lotado em Juizado Especial Federal ou à Turma Recursal requerer, de ofício, ao Tribunal Regional Federal a instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas, quando identificada divergência em questão de direito material e/ou processual entre Turmas Recursais da respectiva região.

Enunciado 7 – É cabível o instituto da reclamação nas Turmas Regionais de Uniformização, nos moldes previstos no regimento interno da TNU.

Enunciado 8 – Quando, dentre outros recursos, houver a interposição de agravo interno, a análise deste, pelas Turmas Recursais, sempre precederá a apreciação dos demais recursos endereçados às instâncias superiores.

Enunciado 9 – Havendo a oposição de embargos de declaração com fins nitidamente protelatórios no âmbito dos Juizados Especiais Federais, é cabível a aplicação da multa prevista no art. 1.026 do CPC.